



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 130/2026DIÁRIAS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2
PORTARIA Nº 128/2026 DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 129/2026DIÁRIAS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
ERRATA	3
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	4
RESOLUÇÃO.....	4
RESOLUÇÃO 006/2026 - CMAS	4
RESOLUÇÃO 007/2026 - CMAS	4
GABINETE DO PREFEITO	5
DECRETO	5
DECRETO Nº 028, DE 18 DE AGOSTO DE 2026	5
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
RESOLUÇÃO	6
RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CME	6
RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CME	7
RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CME	9
RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CME	11
RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CME	13
PARECER	15
PARECER 02/2026 – CME	15
PARECER Nº 03/2026 – CME	17
PARECER Nº 04/2026 – CME	24
PARECER Nº 05/2026 – CME	26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
FAZENDA E RECEITA**

PORTARIA

PORTARIA Nº 130/2026 DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para Secretário Municipal de Educação: Geraldo Evandro Braga de Sousa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal, **Geraldo Evandro Barga de Sousa**, portador do CPF:***.477.603-** vinculado à Secretaria Municipal de Educação conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís - Ma com a finalidade participação do Gestão Municipal em Movimento: Planejamento, Financiamento e Qualidade de Educação nos Municípios no Fórum Estadual Extraordinário no período de 18 a 19 de maio de 2026.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE AGOSTO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

Marcus Pereira de Freitas

*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Orçamento e Gestão*

Portaria nº 342.2025

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: uu01zjve0a20260818100802*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 128/2026 DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Contador: Ronaldy Cardoso de Oliveira

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (composição de 04 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do servidor **Ronaldy Cardoso de Oliveira** portador do CPF:***.478.843-** vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís - MA participar do treinamento técnico destinado à elaboração de LOA – 2027 no período de 18 a 21 de agosto de 2026.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **PLANEJAMENTO**

, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE AGOSTO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

Marcus Pereira de Freitas

**Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Orçamento e Gestão**

Portaria nº 342.2025

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: 3hkkkogaboc20260818100813*

PORTARIA Nº 129/2026DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de Coordenador de Farmácia: Cleiton da Silva Júnior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Servidor, **Cleiton Da Silva Júnior**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do CPF: *****.104.713-**** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís/MA, com a finalidade de buscar medicamentos e insulinas de alto custo no período de 19 a 21 de agosto de 2026.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE**

**ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE
AGOSTO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º
DA REPÚBLICA**

Marcus Pereira de Freitas

**Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Orçamento e Gestão**

Portaria nº 342.2025

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: t1r8m8usj5g20260818100850*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº
003/2026**

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº
003/2026; PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 343251.2025.2152-08 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 029/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB O CNPJ: 13.877.696/0001-80.

CONTRATADA: R C LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 17.117.156/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

A ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO EM QUESTÃO DAR-SE-Á A SUA CORREÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

ONDE LÊ-SE: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343251.2025.2152-08; Nº LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.

LEIA-SE: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO

CONTRATO Nº 003/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343251.2025.2152-08; Nº LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.

ESSE TEXTO POSSUI EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE SUA PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO NO DIA 13/07/2026. GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 18 DE AGOSTO DE 2026, SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: svlpnxgky20260818150827*

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 006/2026 - CMAS

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituída pela Resolução nº 004/2026 – CMAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de agosto de 2026, no uso das competências que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal nº 164/2025,

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2026 – CMAS, que instituiu a Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão de Orçamento e Finanças do CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS quanto à substituição de membro da referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a conselheira **Elane Cristina de Lima Silva Freitas** da composição da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituída pela Resolução nº 004/2026 – CMAS.

Art. 2º Fica designada a conselheira **Jhenyffer Vieira da Silva** para integrar a Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em

substituição à conselheira mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Com a substituição estabelecida nesta Resolução, a Comissão de Orçamento e Finanças passa a ser composta pelos seguintes conselheiros:

I – **Antônia Rosinethe Silva Melo;**

II – **Claudiane Silva dos Reis Santo;**

III – **Jhenyffer Vieira da Silva;**

IV – **Reury Gomes Sampaio.**

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 004/2026 – CMAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão, 13 de agosto de 2026.

JULIANE LIMA BARROS INOCENSO

Presidente - CMAS

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: l9scwjlx20260818150857*

RESOLUÇÃO 007/2026 - CMAS

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituída pela Resolução nº 005/2026 – CMAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de agosto de 2026, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 164/2025,

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2026 – CMAS, que instituiu a Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão de Políticas Públicas do CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS quanto à substituição de membros da referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o conselheiro **Alan Delon Oliveira Reis**

da composição da Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituída pela Resolução nº 005/2026 – CMAS.

Art. 2º Fica designada a conselheira **Lorhana Franco Mesquita** para integrar a Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição ao conselheiro mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Substituir a conselheira **Jhenyffer Vieira da Silva** da composição da Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Fica designada a conselheira **Elane Cristina de Lima Silva Freitas** para integrar a Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição à conselheira mencionada no artigo anterior.

Art. 5º Com as substituições estabelecidas nesta Resolução, a **Comissão de Políticas Públicas** passa a ser composta pelos seguintes conselheiros:

I – **Eliane Paula de Castro**;

II – **Gerciana Pereira Procópio**;

III – **Lorhana Franco Mesquita**;

IV – **Elane Cristina de Lima Silva Freitas**.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 005/2026 – CMAS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão, 13 de agosto de 2026.

JULIANE LIMA BARROS INOCENSO

Presidente - CMAS

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: 50c5rub4sz20260818150832*

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 028, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Servidor Público Municipal Davi Silva Pereira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR

EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 028/2002, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Davi Silva Pereira;

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar, a pedido, o senhor **DAVI SILVA PEREIRA**, inscrito no **CPF nº ***.824.703-****, matrícula nº 2355-1, do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE AGOSTO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: squtfwg4tfk20260818150805*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CME

Dispõe sobre a homologação do Calendário Escolar do ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão e estabelece diretrizes para seu cumprimento.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 181/2025 e a Lei Municipal nº 061/2021,

CONSIDERANDO os princípios da educação nacional estabelecidos nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os arts. 12, inciso III, 23, § 2º, e 24, inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas e dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a proposta de Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 025/2026 - SEMED, de 13 de fevereiro de 2026, com as retificações e esclarecimentos ali contidos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2026 - CME, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2026, conforme registrado na Ata da respectiva reunião;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho para exercer função normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Calendário Escolar do ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão/MA, na forma proposta pela Secretaria Municipal de Educação e nos termos do Parecer nº 001/2026 - CME, que passa a integrar esta Resolução como seu fundamento técnico-normativo.

Art. 2º O Calendário Escolar de que trata o art. 1º observa as seguintes diretrizes:

I - período letivo: 02 de fevereiro a 21 de dezembro de 2026;

II - total de 203 (duzentos e três) dias letivos, superando o mínimo legal de 200 dias;

III - carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, assegurada;

IV - distribuição bimestral de dias letivos conforme segue: 1º bimestre: 54 dias; 2º bimestre: 51 dias; 3º bimestre: 50 dias; 4º bimestre: 48 dias;

V - previsão de 10 (dez) sábados letivos, organizados com equivalência a dias da semana, assim distribuídos: 14 de fevereiro de 2026 (2ª feira), 28 de março de 2026 (3ª feira), 18 de abril de 2026 (4ª feira), 09 de maio de 2026 (5ª feira), 16 de maio de 2026 (6ª feira), 20 de junho de 2026 (2ª feira), 27 de junho de 2026 (2ª feira), 22 de agosto de 2026 (3ª feira), 19 de setembro de 2026 (4ª feira), 24 de outubro de 2026 (5ª feira) e 14 de novembro de 2026 (6ª feira);

VI - regime de execução dos sábados letivos:

a) nos dias 09 de maio (Dia das Mães), 20 de junho (Festa Junina - Distrito Bananal) e 27 de junho (Festa Junina - Sede), haverá programação presencial envolvendo os servidores da educação;

b) nos demais sábados letivos, as atividades serão desenvolvidas de forma não presencial, mediadas por cadernos de atividades pedagógicas elaborados pelos professores conforme o componente curricular e o dia da semana correspondente, assegurando o cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual de 800 horas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à plena execução do Calendário Escolar homologado, competindo-lhe:

I. garantir a distribuição e orientação para utilização dos cadernos de atividades pedagógicas referentes aos sábados letivos não presenciais;

II. assegurar o registro e o controle da frequência e da carga horária cumprida em todos os dias letivos, inclusive nos sábados com atividades não presenciais;

III. adequar os Projetos Político-Pedagógicos e os planejamentos bimestrais das unidades escolares ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino ficam vinculadas ao cumprimento integral do Calendário Escolar homologado, observadas a legislação educacional vigente e as normas suplementares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência normativa e consultiva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no âmbito das normas expedidas por este Conselho Municipal de Educação.

REALIZADA EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CASA DOS CONSELHOS, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, AOS DEZENOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA

HUGO CLECIO PASSOS DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: ylnivhnh2bu20260818110845*

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CME

Dispõe sobre a homologação da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Sistema Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão e estabelece diretrizes para sua implementação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso

das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 181/2025 e a Lei Municipal nº 061/2021,

CONSIDERANDO os princípios da educação nacional estabelecidos nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os arts. 4º, inciso VII, 23, 24 e 37;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, em especial seus arts. 5º, 12 e 13;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da matriz curricular da EJA do Sistema Municipal de Ensino aos novos parâmetros federais, incluindo a carga horária mínima e a obrigatoriedade do componente curricular Educação Física;

CONSIDERANDO o estudo comparativo promovido por este Conselho, que evidenciou a desconformidade da matriz anterior com a Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e a plena conformidade da matriz reformulada;

CONSIDERANDO o Parecer nº 02/2026 – CME, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária Ordinária realizada em 26 de março de 2026, conforme registrado na Ata da respectiva reunião;

CONSIDERANDO a competência normativa, consultiva e fiscalizadora deste Conselho no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Sistema Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão/MA, na forma reformulada e aprovada nos termos do Parecer nº 02/2026 – CME, que integra esta Resolução como seu fundamento técnico-normativo.

Art. 2º A Matriz Curricular de que trata o art. 1º observa as seguintes diretrizes:

I – organização em **quatro etapas**, assim distribuídas:

- a) **1ª Etapa** – correspondente aos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental (anos iniciais);
- b) **2ª Etapa** – correspondente aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental (anos iniciais);
- c) **3ª Etapa** – correspondente aos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental (anos finais);
- d) **4ª Etapa** – correspondente aos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental (anos finais);

II – carga horária total mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, assim distribuídas:

- a) 1.600 horas para as 1ª e 2ª etapas (anos iniciais), superando o mínimo legal de 600 horas exigido pela Resolução CNE/CEB nº 3/2025;
- b) 1.600 horas para as 3ª e 4ª etapas (anos finais), atendendo exatamente ao mínimo legal de 1.600 horas exigido;

III – inclusão obrigatória do componente curricular **Educação Física** em todas as quatro etapas, nos termos do art. 12 da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, sendo sua prática facultativa unicamente nos casos previstos no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.394/1996;

IV – organização dos componentes curriculares por Áreas do Conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, observadas as adequações pontuais constantes do Parecer nº 02/2026 – CME, notadamente:

- a) redução da carga horária de Ciências de 4 para 3 horas semanais nas 1ª e 2ª etapas, sem prejuízo da carga horária mínima;
- b) ampliação do componente Filosofia para toda a 3ª e 4ª etapas;
- c) garantia do componente Arte com 1 hora semanal em todas as quatro etapas;

V – oferta do componente Língua Estrangeira restrita às 3ª e 4ª etapas (anos finais), conforme autoriza o art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 3/2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à plena implementação da Matriz Curricular homologada, competindo-lhe:

I – elaborar e distribuir os referenciais curriculares e materiais de apoio alinhados à nova matriz;

II – promover a revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e planejamentos bimestrais das unidades escolares que ofertam EJA;

III – assegurar a formação continuada dos professores e gestores para a operacionalização da nova matriz, com ênfase na metodologia da EJA e na integração das Áreas do Conhecimento;

IV – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da execução da matriz, garantindo o cumprimento da carga horária e dos dias letivos.

Art. 4º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação de Jovens e Adultos ficam vinculadas ao cumprimento integral da Matriz Curricular homologada, observadas a legislação educacional vigente e as normas suplementares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência normativa e consultiva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no âmbito das normas expedidas por este Conselho Municipal de Educação, especialmente a matriz curricular anterior da EJA que vigorava no Sistema Municipal de Ensino.

REALIZADA EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CASA DOS CONSELHOS, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison lobão/MA

HUGO CLECIO PASSOS DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison lobão/MA

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: qgbum7jimlf20260818110830*

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CME

Dispõe sobre a homologação da Matriz Curricular da Educação Integral Municipal – Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão e estabelece diretrizes para sua implementação.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Municipal nº 181/2025** e a **Lei Municipal nº 061/2021**,

CONSIDERANDO os princípios da educação nacional estabelecidos nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os arts. 23, 26, 32 e 34, § 2º;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2017;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, em especial seus arts. 2º, 3º e 5º;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010**, que define Diretrizes Operacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010**, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 012, de 23 de abril de 2024**, do Município de Governador Edison Lobão, que instituiu o Programa de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 03/2026 – CME**, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária Ordinária realizada em 26 de março de 2026, conforme registrado na Ata da respectiva reunião;

CONSIDERANDO a competência normativa, consultiva e fiscalizadora deste Conselho no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Matriz Curricular da Educação Integral Municipal – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) do Sistema Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão/MA, na forma reformulada e aprovada nos termos do Parecer nº 03/2026 – CME, que integra esta Resolução como seu fundamento técnico-normativo, e cuja matriz detalhada constitui o anexo desta Resolução.

Art. 2º A Matriz Curricular de que trata o art. 1º observa as seguintes diretrizes:

I – carga horária total de 8.000 (oito mil) horas para o ciclo dos anos iniciais, distribuídas em 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais, organizadas em 40 (quarenta) horas semanais;

II – 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 40 (quarenta) semanas letivas, com duração de 50 (cinquenta) minutos para cada módulo-aula, perfazendo uma carga horária diária de 10 (dez) horas de efetivo trabalho escolar em regime de tempo integral;

III – estrutura curricular composta por Base Nacional Comum, com carga horária de 5.000 (cinco mil) horas, abrangendo os componentes de Língua Portuguesa (1.200 h), Educação Física (400 h), Língua Inglesa (400 h), Arte (400 h), Matemática (1.200 h), Ciências (800 h), História (400 h), Geografia (400 h) e Ensino Religioso (200 h); e por Parte Diversificada, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, integrada pelos componentes curriculares Experimentando o Mundo na Prática,

Educação Digital, Práticas de Linguagem, Projetos Integradores, Projeto de Vida, Protagonismo Estudantil e Estudo Orientado e Avaliação.

Art. 3º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Integral Municipal ficam vinculadas ao cumprimento integral da Matriz Curricular homologada, observadas a legislação educacional vigente e as normas suplementares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência normativa e consultiva.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no âmbito das normas expedidas por este Conselho Municipal de Educação, especialmente a Matriz Curricular da Educação Integral instituída pela Lei Complementar nº 012/2024 no que conflitar com o disposto nesta Resolução.

REALIZADA EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CASA DOS CONSELHOS, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

de Governador Edison lobão/MA

HUGO CLECIO PASSOS DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: gkfs9lelyvx20260818110854*

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CME

Dispõe sobre a homologação do Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão e estabelece diretrizes para sua implementação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Municipal nº 181/2025** e a **Lei Municipal nº 061/2021**,

CONSIDERANDO os princípios da educação nacional estabelecidos nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os arts. 11, 12, 26 e 24;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica em complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais e integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15/2025, que estabelece as condicionalidades do VAAR/Fundeb, em especial a Condicionalidade V;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2026 — CME, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária Ordinária realizada em 11 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a competência normativa, consultiva e fiscalizadora deste Conselho no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o **Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão/MA**, na forma aprovada nos termos do **Parecer nº 04/2026 — CME**, que integra esta Resolução como seu fundamento técnico-normativo, e cujo texto integral constitui o anexo desta Resolução.

Art. 2º O Plano de que trata o art. 1º observa as seguintes diretrizes:

I — implementação gradual e articulada da Educação Digital e da BNCC Computação em todas as etapas e modalidades da rede municipal, com adoção de três cenários de implementação: componente curricular específico nas Escolas em Tempo Integral, modelo híbrido nas escolas com Laboratório de Robótica, e implementação transversal nas demais unidades escolares;

II — desenvolvimento dos saberes digitais de professores, coordenadores e gestores escolares, por meio de programa estruturado de formação continuada bimestral em serviço, pautado em diagnóstico (AVAMEC) e expandido para todas as áreas do conhecimento, com certificação progressiva;

III — estruturação de sistema permanente de monitoramento e avaliação, com inventário de infraestrutura e dispositivos, consulta periódica ao Medidor Educação Conectada (INEC), devolutivas pedagógicas semestrais às escolas e revisão anual do Plano;

IV — financiamento com recursos do Tesouro municipal, PDDE/PIEC, FUST e EACE, com plano de contingência para hipótese de redução de recursos federais, assegurando a continuidade das ações essenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à plena implementação do Plano homologado, competindo-lhe:

I — coordenar a execução das metas, ações e indicadores estabelecidos no Plano;

II — promover a formação continuada dos professores e gestores, nos termos da Meta 2 e do Plano de Ação;

III — realizar o monitoramento e a avaliação periódica da implementação, com devolutivas semestrais às escolas e relatório anual a este Conselho;

IV — garantir a articulação entre o Plano e o Currículo Municipal de Educação Digital, assegurando a coerência normativa e pedagógica.

Art. 4º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino ficam vinculadas ao cumprimento integral do Plano homologado, observadas a legislação educacional vigente e as normas suplementares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência normativa e consultiva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 2026, data de início do ano letivo, para fins de regularização da implementação já em curso, revogadas as disposições em contrário no

âmbito das normas expedidas por este Conselho Municipal de Educação.

REALIZADA EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CASA DOS CONSELHOS, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison lobão/MA

HUGO CLECIO PASSOS DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison lobão/MA

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: ak0nsa86tl20260818110817*

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CME

Dispõe sobre a homologação do Currículo Municipal de Educação Digital da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão e estabelece diretrizes para sua implementação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Municipal nº 181/2025** e a **Lei Municipal nº 061/2021**,

CONSIDERANDO os princípios da educação nacional estabelecidos nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os arts. 11, 12, 26 e 24;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica em complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais e integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15/2025, que estabelece as condicionalidades do VAAR/Fundeb, em especial a Condicionalidade V;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 05/2026 — CME**, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária Ordinária realizada em 11 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a competência normativa, consultiva e fiscalizadora deste Conselho no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o **Currículo Municipal de Educação Digital da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão/MA**, na forma aprovada nos termos do **Parecer nº 05/2026 — CME**, que integra esta Resolução como seu fundamento técnico-normativo, e cujo texto integral constitui o anexo desta Resolução.

Art. 2º O Currículo de que trata o art. 1º observa as seguintes diretrizes:

I — organização em três eixos estruturantes: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 1/2022;

II — abrangência de todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede municipal: Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

III — progressão curricular em espiral, do concreto ao abstrato e do desplugado ao plugado, com distribuição bimestral de referência para o 1º ao 9º ano e abordagem integralmente desplugada na Educação Infantil;

IV — três cenários de implementação: componente curricular específico nas Escolas em Tempo Integral, modelo híbrido nas escolas com Laboratório de Robótica, e implementação transversal nas demais unidades escolares, garantindo equidade;

V — avaliação formativa e processual, com uso de rubricas adaptadas por etapa, portfólio, autoavaliação e devolutivas semestrais;

VI — diretrizes de acessibilidade e desenho universal para a aprendizagem, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

VII — proteção de dados pessoais e segurança digital, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e à Lei nº 15.100/2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à plena implementação do Currículo homologado, competindo-lhe:

I — coordenar a execução curricular nas unidades escolares, com acompanhamento sistemático da cobertura das habilidades;

II — promover a formação continuada dos professores e gestores, nos termos das trilhas formativas previstas no Currículo e no Plano Municipal de Educação Digital;

III — realizar o monitoramento e a avaliação periódica da implementação, com devolutivas semestrais às escolas e relatório anual a este Conselho;

IV — garantir a articulação entre o Currículo e o Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica, assegurando a coerência normativa e pedagógica.

Art. 4º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino ficam vinculadas ao cumprimento integral do Currículo homologado, observadas a legislação educacional vigente e as normas suplementares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência normativa e consultiva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026, data de início do ano letivo, para fins de regularização da implementação já em curso, revogadas as disposições em contrário no âmbito das normas expedidas por este Conselho Municipal de Educação.

REALIZADA EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CASA DOS CONSELHOS, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA

HUGO CLECIO PASSOS DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: pixl9ziqvy20260818110834*

PARECER

PARECER 02/2026 – CME

Assunto: Adequação da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA à Resolução CNE/CEB nº 3/2025

Interessado(a): Conselho Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – no exercício de sua função normativa e fiscalizadora

RELATÓRIO

Trata-se de análise promovida de ofício por este Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais de função normativa, consultiva e fiscalizadora, com fundamento na competência que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na necessidade de adequação da matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do município de Governador Edison Lobão/MA à Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA.

A presente análise decorre da necessidade de adequação da matriz curricular da EJA às disposições da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, identificada por este Conselho no exercício de sua competência normativa e fiscalizadora.

Realizou-se, então, estudo comparativo entre a matriz curricular até então vigente e uma proposta reformulada, elaborada tecnicamente para atendimento às novas exigências federais, cuja análise passa a ser objeto deste parecer.

Importa registrar que a nova matriz organiza a EJA em quatro etapas, assim distribuídas:

1ª Etapa – correspondente aos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;

2ª Etapa – correspondente aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

3ª Etapa – correspondente aos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;

4ª Etapa – correspondente aos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

É o sucinto relatório. Passo à análise do mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação local, exercer função normativa, fiscalizadora e consultiva sobre o Sistema Municipal de Ensino, podendo agir de ofício sempre que identificar desconformidade com as normas educacionais.

A Resolução CNE/CEB nº 3/2025 estabelece, em seu artigo 5º, que a Educação de Jovens e Adultos pode ser organizada por diferentes formas, fixando carga horária mínima específica para cada etapa. Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, não sendo inferior a seiscentas horas, compreendendo as 1ª e 2ª etapas. Para os anos finais do Ensino Fundamental, que visam ao fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima será de mil e seiscentas horas, compreendendo as 3ª e 4ª etapas.

O artigo 12 da referida resolução torna obrigatório o componente curricular Educação Física no currículo da Educação de Jovens e Adultos, sendo sua prática facultativa aos estudantes unicamente nos casos previstos no artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Da análise comparativa realizada por este Conselho entre a matriz até então praticada e a matriz ajustada à nova diretriz, verifica-se o seguinte.

A análise comparativa evidencia que a matriz anterior totalizava 4.000 horas, distribuídas em 2.400 horas para os anos iniciais e 1.600 horas para os anos finais do Ensino Fundamental. A proposta reformulada passa a prever 3.200 horas, distribuídas em 1.600 horas para as 1ª e 2ª etapas e 1.600 horas para as 3ª e 4ª etapas. A matriz ajustada atende ao artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, pois as 1ª e 2ª etapas somam 1.600 horas, valor superior ao mínimo de 600 horas exigido, enquanto as 3ª e 4ª etapas somam exatamente as 1.600 horas mínimas exigidas.

No que tange à inclusão obrigatória de Educação Física, a matriz anterior mantinha o componente ausente em todas as etapas, encontrando-se, portanto, em desacordo com o artigo 12 da Resolução. A matriz ajustada, por sua vez, insere a Educação Física em todas as quatro etapas, estando em plena conformidade legal.

Quanto à adequação curricular, a matriz ajustada organiza os componentes por Áreas do Conhecimento, quais sejam, Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, conforme previsto na legislação educacional. Nesse sentido, foram realizadas as seguintes adequações pontuais: a carga horária de Ciências passou de 4 para 3 horas semanais nas 1ª e 2ª etapas, sem prejuízo da carga horária mínima; a Filosofia, antes restrita à 4ª etapa, foi ampliada para toda a 3ª e 4ª etapas; e a Arte, antes suprimida na 4ª etapa, foi garantida com 1 hora semanal em todas as quatro etapas.

Com relação ao componente Língua Estrangeira, nos termos do artigo 13 da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, sua oferta obrigatória restringe-se apenas aos anos finais do Ensino Fundamental. Por essa razão, referido componente foi mantido exclusivamente na 3ª e 4ª etapas da matriz ajustada.

Por fim, a reorganização promovida nas etapas iniciais, com a redução de 2.400 horas para 1.600 horas, respeita o mínimo legal e visa à eliminação de sobreposições e fragmentação excessiva, sem comprometer o direito à aprendizagem, constituindo-se em medida legítima de ordenamento pedagógico.

Diante do exposto, a matriz curricular ajustada atende integralmente à Resolução CNE/CEB nº 3/2025, corrigindo a ausência da Educação Física, adequando as cargas horárias aos mínimos legais e promovendo organização curricular consistente com as Áreas do Conhecimento previstas na legislação educacional.

Em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação realizada no dia 26 de março de 2026, após ampla análise técnica e comparativa, o plenário deliberou favoravelmente à aprovação da nova matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos para o Sistema Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Conselho Municipal de Educação, no exercício de sua competência normativa e fiscalizadora e agindo de ofício, aprova a nova matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos para o Sistema Municipal de Ensino de Governador

Edison Lobão/MA, a qual se organiza nos seguintes termos: a 1ª Etapa corresponde aos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, integrando os anos iniciais; a 2ª Etapa corresponde aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, também integrando os anos iniciais; a 3ª Etapa corresponde aos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, integrando os anos finais; e a 4ª Etapa corresponde aos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, integrando os anos finais.

A referida matriz encontra-se em plena conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, em especial seus artigos 5º, 12 e 13, bem como com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ante o exposto, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente à aprovação da nova matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão/MA, nos termos deste parecer.

Governador Edison Lobão/MA, 26 de março de 2026.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison lobão/MA

HUGO CLECIO PASSOS DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison lobão/MA

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: ui0yzui7dpa20260818150837*

PARECER Nº 03/2026 – CME

Assunto: Análise técnico-pedagógica e jurídico-educacional da Matriz Curricular da Educação Integral Municipal – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Interessado(a): Conselho Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – no exercício de sua função normativa e fiscalizadora.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise promovida de ofício por este Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais de função normativa, consultiva e fiscalizadora, com fundamento na competência que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o objetivo de examinar a adequação da Matriz Curricular da Educação Integral Municipal para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental às disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A presente análise decorre da necessidade de alinhamento da matriz curricular municipal às novas diretrizes federais, em especial no que tange à integração curricular, à superação da lógica turno/contraturno e à adoção das seis dimensões estratégicas previstas na referida resolução, conforme registrado na pauta da Sessão Plenária Ordinária realizada em 26 de março de 2026.

A proposta curricular em análise, elaborada para atendimento à educação integral, organiza-se com carga horária total de oito mil horas para o ciclo dos anos iniciais, distribuídas em mil e seiscentas horas anuais, estruturadas em Base Nacional Comum e Parte Diversificada, ambas integradas em regime de tempo integral.

É o relatório. Passo à análise do mérito.

II – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A presente análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206 e 211;
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 23, 26, 32 e 34, § 2º;
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Resolução CNE/CP nº 2/2017;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, arts. 2º, 3º e 5º;
- Lei Complementar nº 012, de 23 de abril de 2024, do Município de Governador Edison Lobão/MA.
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que define Diretrizes Operacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

III – ANÁLISE TÉCNICA

No que concerne à estrutura geral, a matriz curricular proposta organiza-se em carga horária total de oito mil horas para o ciclo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, distribuídas em mil e seiscentas horas anuais e quarenta horas semanais. Essa carga horária subdivide-se em duas grandes dimensões curriculares: a Base Nacional Comum, com cinco mil horas, e a Parte Diversificada, com três mil horas.

A proposta evidencia uma organização curricular alinhada aos princípios da formação integral, da interdisciplinaridade e do desenvolvimento de competências, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

A Base Nacional Comum, com carga horária de cinco mil horas, é composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, com mil e duzentas horas; Educação Física, com quatrocentas horas; Língua Inglesa, com quatrocentas horas; Arte, com quatrocentas horas; Matemática, com mil e duzentas horas; Ciências, com oitocentas horas; História, com quatrocentas horas; Geografia, com quatrocentas horas; e Ensino Religioso, com duzentas horas.

Essa distribuição preserva a centralidade da alfabetização e do letramento, assegura a formação integral por meio da Educação Física e da Arte, e amplia a exposição à Língua Inglesa, favorecendo o desenvolvimento de competências comunicacionais. Os componentes de História e Geografia, embora com cargas horárias reduzidas, integram-se a projetos interdisciplinares e práticas pedagógicas que articulam o conhecimento histórico-geográfico à realidade dos estudantes, em conformidade com a proposta de formação cidadã e compreensão crítica do mundo.

A Parte Diversificada, com carga horária de três mil horas, é composta pelos seguintes componentes curriculares integradores: Experimentando o Mundo na Prática, Educação Digital, Práticas de Linguagem, Projetos Integradores, Projeto de Vida, Protagonismo Estudantil, e Estudo Orientado e Avaliação.

A proposta amplia significativamente os espaços curriculares flexíveis, incorporando componentes voltados à cultura digital, metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos e protagonismo estudantil. A organização curricular favorece a superação da lógica turno/contraturno, promovendo a integração entre Base Nacional Comum e Parte Diversificada, e aproxima-se das diretrizes contemporâneas da educação integral.

A matriz curricular proposta atende integralmente às disposições da Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Em seu art. 2º, a resolução estabelece que a educação integral deve ser compreendida como processo formativo que integra as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, o que a matriz contempla ao ampliar a Parte Diversificada com componentes focados no desenvolvimento socioemocional, investigativo e tecnológico. O art. 3º exige a superação da lógica turno/contraturno, com currículo integrado e ampliação da jornada escolar, diretriz que a proposta observa ao organizar o tempo escolar de forma contínua e articulada, sem a tradicional separação entre atividades regulares e complementares. O art. 5º orienta que o currículo seja estruturado com base em seis dimensões estratégicas – formação para a cidadania, protagonismo, cultura digital, sustentabilidade, empreendedorismo e inovação – todas contempladas nos componentes da Parte Diversificada, especialmente em Projetos Integradores, Educação Digital e Protagonismo Estudantil.

Os indicadores fixos da matriz curricular preveem 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 40 (quarenta) semanas letivas,

com duração de 50 (cinquenta) minutos para cada módulo-aula, perfazendo uma carga horária diária de 10 (dez) horas de efetivo trabalho escolar em regime de tempo integral.

A proposta curricular encontra-se, portanto, em plena conformidade com os parâmetros normativos federais e com as orientações contemporâneas para a educação básica.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Matriz Curricular da Educação Integral Municipal – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ora analisada, preserva a carga horária total de oito mil horas prevista para o ciclo, atende à BNCC, à LDB e à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, promove a superação da lógica turno/contraturno com currículo integrado em tempo integral, amplia a Parte Diversificada com componentes inovadores voltados à formação integral, cultura digital, protagonismo e metodologias ativas, e apresenta coerência pedagógica com as seis dimensões estratégicas da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Assim, este Conselho manifesta-se favoravelmente à aprovação da nova Matriz Curricular da Educação Integral Municipal – Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão/MA, nos termos deste parecer, com a ressalva de que sua implementação efetiva depende das condições institucionais necessárias, especialmente quanto à regulamentação pedagógica, formação docente e infraestrutura adequada.

Governador Edison Lobão/MA, 26 de março de 2026

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison lobão/MA

HUGO CLECIO PASSOS DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Edison lobão/MA

MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º)																			
	C O M P O N E N T E C U R R I C U	1º	2º	3º	4º	5º													

Página 20/29

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ão Di git al																	
Pr áti cas de Li ng ua ge m	02	80	02	80	02	80		02	80	02	80	40 0					
Pr oje tos Int egr ad ore s	02	80	02	80	02	80		02	80	02	80	40 0					
Pr oje to de Vi da	01	40	01	40	01	40		01	40	01	40	20 0					
Pr ota go nis mo /Cl ubi nh os	02	80	02	80	02	80		02	80	02	80	40 0					
Lí ng ua In gle sa	02	80	02	80	02	80		02	80	02	80	40 0					

	Estudo Orientado e Avaliação	02	80	02	80	02	80		02	80	02	80	400			
	TOTAL PARTE DIVERSIFICADA	15	600	15	600	15	600		15	600	15	600	3000			
	TOTAL GERAL	40	1600	40	1600	40	1600		40	1600	40	1600	8000			

Nível de Ensino: FUNDAMENTAL I

Base legal: Lei Federal 9394 de 20/12/1996. Resolução CNE/CEB Nº 1, de 14/01/2010 - Define Diretrizes Operacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, de 13/7/2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

--	--

INDICADORES FIXOS		
Nº de dias letivos	200	
Nº dias semanais	05	
Nº de semanas letivas	40	
Duração Módulo aula	50 min	
Carga Horária semanal	40 h	
Carga Horária Anual	1600	
Carga Horária Total	8000	
Duração do Turno	10 horas	

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: gtrnbzjfst520260818150859*

PARECER Nº 04/2026 – CME

Assunto: Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica, encaminhado a este Conselho Municipal de Educação por meio do Ofício SEMED nº 134/2026, de 9 de junho de 2026, para apreciação e contribuições prévias à homologação.

O documento foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Grupo de Trabalho da Educação Digital, instituído pela Portaria SEMED nº

055/2026, e apresenta-se como instrumento oficial de orientação para a integração das tecnologias digitais ao processo de ensino e aprendizagem na rede municipal, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital (PNED), a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC) e a Lei nº 14.533/2023.

O Plano estrutura-se em diagnóstico situacional da rede, matriz de planejamento estratégico (FOFA), objetivos, metas, plano de ação, financiamento, parcerias e sistemática de monitoramento e avaliação, abrangendo a Educação Infantil, os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

É o relatório. Passo à análise do mérito.

II – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Compete ao Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e da legislação municipal, exercer função normativa, consultiva e fiscalizadora sobre o Sistema

Municipal de Ensino.

A análise fundamenta-se nos seguintes marcos legais:

- **Constituição Federal de 1988, art. 211:** regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, com atuação prioritária dos Municípios no ensino fundamental e na educação infantil.
- **Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 11, 12 e 26:** competência municipal para normas complementares; dever dos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento dos dias letivos; obrigatoriedade da educação digital no currículo da educação básica.
- **Lei nº 14.533/2023:** institui a Política Nacional de Educação Digital.
- **Decreto nº 11.713/2023:** institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.
- **Resolução CNE/CEB nº 1/2022:** normas sobre Computação na Educação Básica.
- **Resolução CNE/CEB nº 2/2025:** Diretrizes Operacionais sobre uso de dispositivos digitais e integração curricular.
- **Lei nº 15.100/2025:** uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas escolas.
- **Resolução CIF nº 15/2025:** condicionalidades do VAAR/Fundeb.
- **Lei nº 15.388/2026:** Plano Nacional de Educação 2026-2036.

III – ANÁLISE TÉCNICA

O Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica apresenta diagnóstico situacional robusto, construído a partir de dados do Sistema GEDUC. A rede é composta por 18 escolas, 3.938 alunos, 227 professores e 218 turmas, com taxa de ocupação de 67,2% e média de 18,1 alunos por turma. O diagnóstico organiza-se em seis dimensões — governança formativa, organização das ações, saberes docentes, infraestrutura e uso pedagógico, prática exitosa e lacunas — e subsidia a matriz FOFA e os objetivos estratégicos do Plano. A leitura cruzada dos dados revela três implicações estratégicas: a folga estrutural como janela pedagógica; a concentração de matrículas nos Anos Iniciais como oportunidade de implementação; e a diferença de nível digital entre professores como lacuna a ser enfrentada pela formação continuada.

A matriz FOFA, construída a partir do diagnóstico, foi submetida a critérios de priorização (impacto e governabilidade). Dela emergiram quatro cruzamentos estratégicos: alavancagem do capital institucional, vulnerabilidade crítica do não-inventário, defesa contra rotatividade e janela de superação de baixo custo por meio do AVAMEC. Essa metodologia confere ao Plano

consistência analítica e lastro empírico.

O objetivo geral prevê a implementação gradual e articulada da Educação Digital e da BNCC Computação. Os três objetivos específicos — implementação curricular, desenvolvimento de saberes docentes e estruturação de monitoramento — são coerentes com o diagnóstico e com os cruzamentos estratégicos. O Plano adota três cenários de implementação: componente curricular nas Escolas em Tempo Integral, modelo híbrido nas escolas com laboratório e transversalidade nas demais, conferindo flexibilidade e adequação à realidade das unidades escolares.

A justificativa ancora-se em três elementos: a obrigatoriedade legal (Lei nº 14.533/2023), a adesão à ENEC, materializada na iminente publicação do Currículo Municipal de Educação Digital e na atuação já em curso da rede, e o reconhecimento, pelo GT, da necessidade de consolidar a formação continuada, ampliar seu alcance, diagnosticar os saberes digitais e estruturar o monitoramento. O escopo abrange todas as etapas e integra currículo, formação, infraestrutura e gestão.

As três metas são apresentadas com especificidade. A Meta 1 prevê a aplicação do Currículo em 100% das escolas a partir de 2027, com homologação já concluída. A Meta 2 estabelece que 100% dos professores realizem o Autodiagnóstico AVAMEC e participem de quatro formações bimestrais anuais, com certificação progressiva (50% em 2027, 80% em 2028 e 100% em 2029) e oito medidas para garantir a conclusão. A Meta 3 estrutura sistema permanente de monitoramento até dezembro de 2026, com inventário, INEC, devolutivas semestrais e revisão anual.

O plano de ação desdobra-se em 17 ações distribuídas entre as três metas, com responsáveis, prazos, financiamento e indicadores. O cronograma é flexível, com revisão semestral pelo GT, e o status das ações demonstra maturidade no planejamento: sete já em execução e as demais com prazo definido.

Quanto ao financiamento, o Plano explicita quatro fontes — Tesouro municipal, PDDE/PIEC, FUST e EACE — com cronograma alinhado ao ciclo 2026-2029. A governança é atribuída ao Comitê de Educação Digital, com prestação de contas trimestral, publicação no Portal da Transparência e relatório anual ao CME. Inclui plano de contingência para redução de recursos federais, mantendo ações essenciais com recursos municipais e reprogramando a ampliação tecnológica sem alterar as metas de 2029.

O Plano prevê parcerias com MEC/SEB, UFMS, Secretaria Estadual de Educação, UNDIME, CIEB, IFMA, UEMA,

operadoras de telecomunicação e sociedade civil, ampliando sua capilaridade e reduzindo dependência de fonte única.

O monitoramento é bem delineado, com fontes de evidência como quadro de rastreabilidade, inventário, AVAMEC, INEC, registros docentes e resultados de aprendizagem (IDEB, SAEB e avaliações internas). A previsão de relatórios semestrais e revisão anual confere ao Plano caráter dinâmico e adaptativo. As referências incluem a Resolução CIF nº 15/2025, demonstrando atualização normativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica está em plena conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a Política Nacional de Educação Digital, com a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas e com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, além de atender integralmente à Condicionalidade V do VAAR/Fundeb, nos termos da Resolução CIF nº 15/2025. Em sua estrutura interna, apresenta diagnóstico situacional consistente, matriz FOFA metodologicamente fundamentada, objetivos claros, metas factíveis, plano de ação executável e sistemática de monitoramento e avaliação bem definida, constituindo-se, portanto, em instrumento de gestão com lastro empírico e viabilidade operacional demonstrada.

No que concerne à equidade e à valorização docente, o Plano garante inclusão ao estabelecer diretrizes para a Educação Infantil, a EJA, os estudantes sem acesso domiciliar à internet e o uso de dispositivos em conformidade com a Lei nº 15.100/2025, assegurando que nenhum estudante seja excluído do direito à Educação Digital. Paralelamente, promove a formação continuada dos professores com base em diagnóstico (AVAMEC), trilhas específicas, modelo de multiplicadores com critérios de seleção e carga horária definidos, e integração ao plano de carreira, com equivalência de 20 horas por ponto e previsão de análise jurídica e negociação sindical, conferindo sustentabilidade institucional à formação, independentemente da rotatividade docente.

Por fim, o Plano contempla plano de contingência para redução de recursos federais, assegurando resiliência e continuidade das ações essenciais mesmo em cenário adverso, e articula-se ao Currículo Municipal de Educação Digital, atualmente em análise por este Conselho, formando um conjunto normativo coerente e harmônico para a política de Educação Digital do município. Diante da solidez técnica, da conformidade legal e da exequibilidade das ações propostas, este Conselho manifesta-se

favoravelmente à aprovação do Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica, nos termos em que apresentado.

Governador Edison Lobão/MA, 11 de junho de 2026

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de
Governador Edison Lobão/MA

HUGO CLECIO PASSOS DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de
Governador Edison Lobão/MA

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: 6jomd3kh3t20260818150806*

PARECER Nº 05/2026 – CME

Assunto: Currículo Municipal de Educação Digital da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão – BNCC Computação

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Currículo Municipal de Educação Digital, encaminhado a este Conselho Municipal de Educação por meio do Ofício SEMED nº 134/2026, de 9 de junho de 2026, para apreciação e contribuições prévias à homologação.

O documento foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Grupo de Trabalho da Educação Digital, instituído pela Portaria SEMED nº 055/2026, e apresenta-se como instrumento curricular que orienta a implementação da BNCC Computação em todas as escolas da rede municipal, da Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos.

O Currículo estrutura-se em três eixos estruturantes — Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital —, organiza as habilidades por etapa e modalidade, estabelece progressão em espiral, define modelos de implementação (componente específico, híbrido e

transversal), e contempla orientações didáticas, avaliação formativa e diretrizes de acessibilidade e proteção de dados.

O documento articula-se ao Documento Curricular do Território Maranhense e ao Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica, observando o regime de colaboração previsto na LDB.

É o relatório. Passo à análise do mérito.

II – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Compete ao Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e da legislação municipal, exercer função normativa, consultiva e fiscalizadora sobre o Sistema Municipal de Ensino.

A análise fundamenta-se nos seguintes marcos legais:

- **Constituição Federal de 1988, art. 211:** regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, com atuação prioritária dos Municípios no ensino fundamental e na educação infantil.
- **Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 11, 12 e 26:** competência municipal para normas complementares; dever dos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento dos dias letivos; obrigatoriedade da educação digital no currículo da educação básica.
- **Lei nº 14.533/2023:** institui a Política Nacional de Educação Digital.
- **Decreto nº 11.713/2023:** institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.
- **Resolução CNE/CEB nº 1/2022:** normas sobre Computação na Educação Básica.
- **Resolução CNE/CEB nº 2/2025:** Diretrizes Operacionais sobre uso de dispositivos digitais e integração curricular.
- **Lei nº 15.100/2025:** uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas escolas.
- **Resolução CIF nº 15/2025:** condicionalidades do VAAR/Fundeb.
- **Lei nº 15.388/2026:** Plano Nacional de Educação 2026-2036.

III – ANÁLISE TÉCNICA

O Currículo Municipal de Educação Digital adota os três eixos estruturantes da BNCC Computação — Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital — de forma integrada e em articulação espiral, com progressão do concreto ao abstrato e do desplugado ao plugado. A estrutura curricular é organizada por etapas (Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais e EJA), com habilidades

distribuídas anualmente e referência bimestral de planejamento. A Educação Infantil é integralmente desplugada, em conformidade com as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, enquanto os Anos Iniciais e Finais apresentam equilíbrio progressivo entre atividades desplugadas e plugadas, orientado por marcos de desenvolvimento.

O Currículo prevê três cenários de implementação — componente curricular específico nas Escolas em Tempo Integral, modelo híbrido nas escolas com Laboratório de Robótica, e transversalidade nas demais unidades — garantindo que todos os estudantes desenvolvam as mesmas habilidades, independentemente da infraestrutura disponível. Essa flexibilidade assegura equidade sem renúncia ao direito de aprendizagem.

A avaliação é concebida como formativa, processual e diversificada, com utilização de rubricas adaptadas por etapa, portfólio, autoavaliação e devolutivas semestrais. O Anexo IV apresenta rubricas com critérios de participação acessível para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, alinhadas à proposta de avaliação por competências.

No que tange à formação docente, o Currículo prevê trilhas formativas específicas por etapa, com carga horária variada (24 horas para Fundamentos, 16 para Educação Infantil e EJA, 34 para Anos Iniciais, 40 para Anos Finais e Escolas em Tempo Integral), ancoradas no Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes (AVAMEC) e conduzidas por multiplicadores selecionados por edital interno, com carga horária protegida e certificação articulada ao plano de carreira.

O Currículo incorpora princípios de desenho universal para a aprendizagem e orientações de acessibilidade para cada etapa, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Estabelece, ainda, diretrizes de segurança digital e proteção de dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e à Lei nº 15.100/2025, com previsão de autorização parental para cadastro de estudantes em plataformas e verificação de conformidade com a LGPD.

A governança curricular é assegurada por Comitê de Educação Digital, com reuniões bimestrais e produtos anuais, e por sistema de monitoramento composto por sete indicadores (I1 a I7), que abrangem planejamento, registro de prática, formação docente, densidade tecnológica, conectividade, devolutivas e cobertura avaliativa. O quadro de rastreabilidade de habilidades, previsto no Capítulo 9, constitui instrumento obrigatório de monitoramento, com atualização bimestral e consolidação semestral, em conformidade com a Resolução CME que homologar o Currículo.

IV – CONCLUSÃO

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: alegednjus620260818150830*

Diante do exposto, verifica-se que o Currículo Municipal de Educação Digital está em plena conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a Política Nacional de Educação Digital, com a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas e com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, além de atender integralmente à Condicionabilidade V do VAAR/Fundeb, nos termos da Resolução CIF nº 15/2025. Em sua estrutura curricular, apresenta organização coerente dos três eixos estruturantes, progressão em espiral adequada às etapas e modalidades, e diretrizes didáticas e avaliativas claras, constituindo-se, portanto, em referencial curricular sólido e exequível para a rede municipal.

No que concerne à equidade e à inclusão, o Currículo garante que todos os estudantes, independentemente da infraestrutura da escola que frequentam, tenham acesso ao desenvolvimento das mesmas competências digitais, por meio de três cenários de implementação que respeitam as diferenças sem renunciar ao direito de aprender. Paralelamente, incorpora princípios de desenho universal para a aprendizagem e orientações específicas de acessibilidade para cada etapa, assegurando que estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades participem efetivamente das atividades, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Por fim, o Currículo contempla a formação continuada dos professores com base em diagnóstico (AVAMEC), trilhas específicas por etapa, modelo de multiplicadores com critérios de seleção e carga horária definidos, e integração ao plano de carreira docente. Estabelece, ainda, sistema de monitoramento com indicadores claros e instrumentos de rastreabilidade, assegurando a melhoria contínua da implementação. Diante da solidez técnica, da conformidade legal e da adequação pedagógica, este Conselho manifesta-se favoravelmente à aprovação do Currículo Municipal de Educação Digital, nos termos em que apresentado.

Governador Edison Lobão/MA, 11 de junho de 2026.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do CME de Governador Edison lobão/MA

HUGO CLECIO PASSOS DOS SANTOS

Vice-Presidente do CME de Governador Edison lobão/MA

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com